RESOLUÇÃO Nº 05/2025

DETERMINA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS EM SERVIDORES APOSENTADOS POR INVALIDEZ E PENSIONISTAS DEPENDENTES INVÁLIDOS, COM A FINALIDADE DE PROCEDER À REAVALIAÇÃO DAS CAUSAS QUE ENSEJARAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS - IPESMUC

Luís Fernando Dutra Longhi, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos – IPESMUC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 15/2000

R E S O L V E:

Art. 1º. Os segurados em aposentadoria por invalidez ou pensionistas dependentes inválidos estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo e a critério do Instituto previdenciário, com a finalidade de avaliar a permanência das causas que ensejaram a concessão do benefício na forma dos artigos 32 e 40 da Lei Complementar nº 15/2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 107/2013.

Parágrafo Único: A diretoria do IPESMUC convocará, individualmente, cada servidor para que compareça em data, local e horário designados de modo que os exames sejam realizados e concluídos até o dia 20 de dezembro de 2025.

Art. 2º. O beneficiário poderá apresentar laudo médico particular ou de entidade pública, emitido há, no máximo, trinta dias, para subsidiar o trabalho da Junta Médica Oficial.

§ 1º - Se a perícia-médica do IPESMUC concluir pela recuperação da capacidade laborativa, total ou parcial, para o serviço público, o servidor será encaminhado de ofício ao Departamento de Recursos Humanos para o devido

processo de reversão, observado o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º - O segurado que reassumir cargo de provimento efetivo poderá solicitar novo benefício a qualquer tempo, sendo o pedido processado de forma regular.

§ 3º - Se a perícia-médica do IPESMUC constatar a cessação da invalidez do pensionista dependente inválido, o benefício será encerrado nos termos do artigo 40, inciso III da Lei Complementar nº 15/2000.

Art. 3º. O servidor aposentado que houver requerido e obtido aposentadoria por invalidez no exercício de 2025 ficará dispensado da reavaliação periódica prevista nesta Resolução, bem como aquele que se enquadrar nas hipóteses estabelecidas no artigo 32-A da Lei Complementar nº 15/2000:

I - tiver idade igual ou superior a 70 anos, se homem, ou a 65 anos, se mulher; ou

II - contar com o tempo de serviço igual ou superior a 35 (trinta e cinco) anos, se homem, ou a 30 (trinta) anos, se mulher, computando-se inclusive o período de inatividade; ou

III - for declarado definitiva e irreversivelmente incapaz;

Parágrafo Único - Os aposentados que, injustificadamente, não se apresentarem à reavaliação a ser realizada pela Junta Médica Oficial terão o pagamento de seu benefício suspenso a partir do mês subsequente. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº107/2013).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 12 de novembro de 2025.

Luís Fernando Dutra Longhi
Diretor IPESMUC